



PARECER Nº **DA COMISSÃO DE FINANÇAS E**
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 280/2019

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Ricardo Nunes e Marcelo Messias, visa dispor sobre a promoção da inclusão das pessoas com deficiência como princípio norteador das licitações e contratos administrativos no âmbito do Município de São Paulo e alterar a redação do art. 1º da Lei nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com a redação dada pela Lei nº 16.445, de 31 de maio de 2016.

Pelo art. 2º da propositura, todos os editais de licitação do Município de São Paulo deverão conter cláusulas que prevejam:

I - margem de preferência para a contratação de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem o cumprimento da reserva de cargos prevista na Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

II - preferência da contratação, como critério de desempate, de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista na Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Ver. Dr. Sidney Cruz
Relator